



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**  
**ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA**  
**PERMANENTE DE BIODIVERSIDADE.**

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis, realizou-se a 121ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Ivo Lessa Silveira Filho, representante Titular da Sociedade de Engenharia; Sr. Altair Hommerding, representante suplente da Secretária de Agricultura e Pecuária; Sra. Silvia Mara Pagel, representante titular da FEPAM; Sr. Luiz Elody, representante Amigos da Floresta; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante Titular da FAMURS; Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante Titular da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Sr. Alberto Nierderauer Becker, representante Titular da Secretaria de Segurança Pública; Sr. Leosérgio Angheben, representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Sr. Guilherme Velten Junior, representante suplente da FETAG; Sr. Jan Karel Junior, representante titular do corpo técnico/FZB-SEMA-FEPAM; Sra. Paula Moura, representante titular da SINDIÁGUA/RS. Participaram também da reunião: Sra. Nicole Escouto Fantinel/Amigos da Floresta; Sr. Eduardo Condorelli/FARSUL; Sra. Sandra Berto/SERGS; Sr. Ademir Presotto/Prefeito de Serafina Corrêa; Sr. Guilherme de vila/BRF; Sra. Maria Beatriz Kunkel/Assembléia Legislativa; Sr. Lino Moura/EMATER; Sra. Lucia Sagot/SES; Sra. Sara Ceron Hentges/EMATER. Constatada a existência de quórum o Sr. Presidente Ivo Lessa iniciou a reunião às 14h21. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 120ª Reunião Ordinária da CTPBIODIV:** Dispensada a leitura da ata que foi enviada anteriormente para os conselheiros. Sem retificações. **APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Expediente Administrativo nº 2319-0500/16-5 - Resolução sobre atividades de baixo impacto em Áreas de Preservação Permanente – APP – Minuta em anexo:** Presidente passou a palavra à Sra. Maria Patrícia/SEMA para apresentar e minuta proposta. Maria Patrícia/SEMA: Relatou que a minuta foi apresentada na Plenária do CONSEMA em razão de um licenciamento de uma indústria que foi indeferido por causa de uma dessas intervenções, que na minuta se enquadra no caso da alínea b, depois já foram feitas algumas inclusões de outras situações e que ainda há uma demanda da EMATER e da Secretaria da Saúde e que esta minuta foi encaminhada pela Plenária para a câmara técnica para ouvir os membros e construir uma minuta que atenda a demanda. Abriu-se para manifestação dos representantes, manifestaram-se, apresentando suas contribuições e esclarecendo dúvidas, os seguintes participantes: Marion Heinrich/FAMURS, Sandra Berto/SERGS, Eduardo Condorelli/FARSUL, Jan Karel/Corpo Técnico FZB-SEMA-FEPAM, Silvia Mara Pagel/FEPAM, Luiz Elody/Amigos da Floresta, Sr. Lino Moura/EMATER, Guilherme/FETAG, Sra. Lucia Sagot/SES, Maria Patricia/SEMA e Ivo Lessa/SERGS – Presidente. Após debates e contribuições foram destacados alguns pontos da minuta para mais discussões, conforme minuta com destaques e comentários que compõem o anexo único desta ata, sendo que a SEMA irá propor novo texto que incorpore as preocupações trazidas pelos integrantes da Câmara Técnica para ser discutida na próxima reunião. A SEMA e a FAMURS, considerando a impossibilidade de finalização, nesta reunião, da minuta e tendo em vista a pendência no licenciamento do empreendimento do Município de Serafina Correa, sugeriram fosse publicada uma resolução que atenda este caso concreto, já que não houve alterações ou observações na alínea b) da proposta, com relação aos *pipe racks*. Assim, seria encaminhado à Plenária do CONSEMA a minuta de resolução constando o caso concreto da empresa BRF e a classificação como de baixo impacto para fins de intervenção em APP os *pipe racks*. O Prefeito de Serafina Correa manifesta-se sobre a importância da ampliação do empreendimento pra o Município. Encaminhamento. **APROVADO POR UNANIMIDADE** a resolução referente ao caso da empresa BRF de Serafina Corrêa. Foi agendada uma reunião extraordinária para o dia 14 de março às 14h, e a SEMA encaminhará uma nova minuta para análise nesta data. **Passou-se ao 3º item da pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h16min. Foi lavrada a presente Ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara.



## ANEXO ÚNICO

### Resolução CONSEMA n. XXX/2016

Define outras atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reger atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não especificadas no inciso X do artigo 3º. da Lei Federal 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** a competência do CONSEMA para tanto, nos termos da alínea k) do inciso X do artigo 3º. da Lei Federal 12.651/2012;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** São consideradas de baixo impacto ambiental as seguintes ações e atividades, sendo permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente :

a) Implantação de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, para acesso de veículos de quando necessários para viabilizar a atividade do empreendimento;

**CORPO TÉCNICO: o que seria pequeno?**

**Ex. condomínios – duas vias. Silvicultura – pontilhões para retirada de madeira.**

b) Implantação de pilares de sustentação para instalação de *pipe racks* de modo a conduzir de tubulações, esteiras ou equipamentos similares, no intuito de conectar dois pontos de um empreendimento ou de empreendimentos diversos que tenham interdependência e que estão separados por uma Área de Preservação Permanente;

c) Continuidade na canalização de pequenos cursos d'água em Área Urbana, desde que o mesmo já tenha porções canalizadas em ambas extremidades; (caso Todeschini em Bento Gonçalves – reunião do CONSEMA de dezembro de 2013)

**PROPOSTA SEMA: EXCLUIR E DEIXAR CASO A CASO**

d) Perfuração de poços tubulares para (extração) **captação** de água subterrânea, desde que obtida a outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa;

**FEPAM: VER ALTERNATIVA LOCACIONAL**

e) Atividade de pecuária (e de ovinocultura) extensiva;

**FEPAM: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ATIVIDADE;**

## SEMA: REGIÕES DE CAMPO (BIOMA PAMPA E CAMPOS DE CIMA DA SERRA)

f) Outras atividades similares, desde que comprovado o baixo impacto, através de matriz de avaliação de aspecto e impacto, a ser analisada pelo órgão ambiental; (aperfeiçoar critérios)

### PROPOSTA SEMA: EXCLUIR E ANALISAR CASO A CASO

FEPAM: LISTAR AS ATIVIDADES – REVISAR AS ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELA SEMA E FEPAM E VERICAR SE HÁ ALGO A INCLUIR

g) intervenção para captação de água de nascentes para atendimento das necessidades básicas das unidades familiares rurais, conforme instrução técnica da EMATER;

EMATER trará o tamanho máximo.

### VER SOBRE IMPEDITIVO DE UTILIDADE PÚBLICA PORQUE É NASCENTE

h) construção ou instalação de medidores fixos de vazão com calhas, para monitoramento da quantidade da água para fins ambientais ou sanitários, conforme instrução técnica da secretaria da saúde ou do órgão ambiental;

### VER SOBRE INTERVENÇÃO DENTRO DO RECURSO HÍDRICO – UTILIDADE PÚBLICA

### VERIFICAR A PAUTA DO CRH PARA AUTORIZAR O USO DO BIOLARVICIDA

i) açudes e barragens – FARSUL

VERIFICAR PORTARIA 30/2014 da FEPAM sobre intervenção em APP para açudes e barragens;

j) passagem do rodado de pivô de irrigação, quando necessário para a volta completa do equipamento, sem plantio em APP. Faixa de 0,70cm. Sem supressão de vegetação, com rebaixamento.

Art. 2º. As ações e atividades acima discriminadas serão analisadas como parte do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, à exceção das alíneas d) e e) que não necessitam de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Nas atividades em que não incide o licenciamento ambiental, não fica dispensada de autorização de supressão de vegetação e a outorga do uso da água, quando necessário.

Art. Os órgãos municipais e estaduais licenciadores, nos processos de licenciamento ambiental, poderão, mediante parecer técnico, submeter ao CONSEMA casos específicos que entendam de baixo impacto, para análise e deliberação da Plenária,

Art. 3º. No processo de licenciamento, o órgão ambiental poderá determinar medidas que entender necessárias à redução dos impactos ambientais.

### FEPAM: ÓRGÃO AMBIENTAL ANALISAR LOCALIZAÇÃO

Porto Alegre, janeiro de 2016.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável